



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SANTARÉM



COMUNICADO OFICIAL

Nº.: 002

DATA: 05.07.2024

1 de 1

DELIBERAÇÕES CONSELHO DISCIPLINA

Para conhecimento de todos os nossos filiados, Conselho de Arbitragem, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, informa-se que o Conselho de Disciplina desta Associação, na sua reunião de 03.07.2024 deliberou:

PROCESSOS DECIDIDOS

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 031-2023|PD

- Punir o clube, **CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DE CAXARIAS**, **na pena de derrota por 5 – 0 (cinco a zero) e na pena de multa no montante de €125,00 (cento e vinte e cinco euros)**, por, no jogo n.º 197.06.005.0, que disputou contra o clube Centro Desportivo de Fátima, no dia 25 de maio de 2024, a contar para a Taça de Encerramento de Infantis – Fut. 7, ter praticado a infração prevista no n.º 1 do artigo 55º do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Santarém.

- Punir o Agente Desportivo, **MARCOS FERNANDO DE ANDRADE**, do clube Centro de Cultura e Desporto de Caxarias, **na pena de 13 (treze) meses de suspensão e na pena de multa no montante de €300,00 (trezentos euros)**, por, no jogo n.º 197.06.005.0, ter praticado as infrações previstas nos artigos 98º, n.º 2 e 96º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Santarém.

PROCESSO DISCIPLINAR N.º. 035-2023|PD

- Punir o clube, **UNIÃO DESPORTIVA DA CHAMUSCA**, **na pena de derrota por 3 – 0 (três a zero) e na pena de multa no montante de €100,00 (cem euros)**, por, no jogo n.º 197.12.011.0, que disputou contra o Clube Amador de Desportos do Entroncamento, no dia 08 de junho de 2024, a contar para a Taça de Encerramento de Infantis – Fut. 7, ter praticado a infração previstas nos artigos 77º e 90º do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Santarém.

PEL' A DIREÇÃO
DA A. F. SANTARÉM
O Secretário-Geral

(Filipe Batista)